SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE EMENDA À LOM Nº 2/2022

Altera e acrescenta dispositivo à Lei Orgânica do Município de Foz do Iguaçu.

Autora: Vereadora Protetora Carol Dedonatti

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, Aprova:

Art. 1º Fica alterado o art. 17 e acrescido o § 1º ao art. 61 da Lei Orgânica do Município, com a seguinte redação, renumerando o seu parágrafo atual como § 2º:

"Art. 17 Aos Secretários Municipais é garantido o direito a férias remuneradas, ao décimo terceiro e, às gestantes, o direito à licença-maternidade, na forma estabelecida para os servidores públicos municipais." (NR)

"Art. 61 [...]

[...]

§ 1º Será concedida licença-maternidade à gestante ocupante do cargo de Prefeito e Vice-Prefeito.

[...]" (NR)

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 18 de agosto de 2022.

Protetora Carol Dedonatti
Vereadora

Adnan El Sayed
Vereador

Márcio Rosa
Vereador

Alex Meyer
Vereador

Jairo Cardoso
Vereador

Art. 17 Aos Secretários Municipais é garantido o direito a férias remuneradas e ao décimo terceiro, na forma estabelecida para os servidores públicos municipais. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2003)

Art. 61 O Prefeito licenciado terá direito a perceber o subsídio, quando:

I - impossibilitado do exercício do cargo por motivo de doença devidamente comprovado;

II - a serviço ou missão de representação do Município. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2003)

Parágrafo Único - O Prefeito Municipal terá direito a um período anual de trinta dias, a título de descanso, com direito ao subsídio, mediante comunicação prévia de dez dias à Câmara Municipal, passando o cargo ao Vice-Prefeito. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2003)